ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ: 82.827.148/0001-69
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 028/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 036/2018

CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Contrato de **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, CONSISTENTE NA PINTURA DE ESQUADRIAS, JANELAS E PORTAS DA CRECHE TIPO C DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO na forma dos Projetos Técnicos aprovado através da Portaria nº 443/2017, REGIME DE EXECUÇAO E REMUNERAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA/SERVIÇO,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e MITRA CONSTRUTORA LTDA - ME, autorizado através do Processo n 362/2017 e Licitação nº 028/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: Pedro Rabuske

CONTRATADA: Empresa: MITRA CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ-MF n.º E OU CPF. 26.108.160/0001-42
Endereço: Rua Duque de Caxias, n° 32, Bairro Centro, Fraiburgo – SC.
CEP; 89580-000
Representada por : Yuri S. Jung

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas do Edital de Licitação nº 028/2017 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DE PINTURA DA CRECHE TIPO C DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, CONSISTENTE NAS ESQUADRIAS (PORTAS E JANELAS), NA FORMA DO PROJETO TÉCNICO APROVADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 443/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 As obras deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta dias).

2.2 O presente contrato vigorará até 30/12/2018, contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R$ 3.875,47 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos); sendo:

A) R$ 1.387,00 (um mil trezentos e oitenta e sete reais) - mão de obra;
B) R$ 2.488,37 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) – material

3.2 O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma físico-financeiro – ANEXO ao presente contrato, após medição e autorização do Engenheiro responsável.

§ 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

§ 2º A última parcela do preço somente será paga após:

I - Recebimento definitivo da obra, mediante autorização do Engenheiro Responsável;

II – Entrega do comprovante de comprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam na obra.

3.3 No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Despesa: 221

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento pela execução da obra;

b) Designar engenheiro responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Execução da obra de acordo com o memorial descritivo e plantas, anexos II e III do Edital Convocatório, partes integrantes deste.
b) Seguir as orientações técnicas do Engenheiro Responsável designado pelo Município.
c) A contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
i) Fornecer, mensalmente, o comprovante de pagamento dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
j) Executar a obra, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas técnicas pertinentes.
l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 DAS PENALIDADES

8.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

8.1.2.3 Advertência;

8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

8.2 RESCISÃO DO CONTRATO

8.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

8.2.1.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

8.2.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

8.2.1.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

8.2.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Atuará como Gestor do Contrato, a Secretaria de Educação, sendo que na condição de fiscal atuará o servidor Jussara Fatima Trevisol Eisweiler.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Licitação nº 362/2017, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 028/2017.

10.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.

10.4 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

10.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.

10.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

10.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 23 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1)..... 2)
Nome: Nome: